



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 1970/2019

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF e dá outras providências.

VÍTOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM constituído por representantes da Secretaria Municipal de Finanças, sendo um dos quais, na condição de coordenador, com apoio da Secretaria Municipal de Educação outros órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo único - Os membros do Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM serão designados pelo Prefeito Municipal e nomeados por Portaria.

Art. 3º A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo de Trabalho Fiscal – GEFM.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Finanças do Município:

I – sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF (Programa Municipal de Educação Fiscal);

II – institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM;

III – baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF;

IV – disponibilizar técnicos para realização de cursos, palestras, elaboração de matérias diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEF;

V – incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI – realizar a divulgação do PMEF;

VII – realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

I – subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, o GEFM na elaboração de material didático;

II – sensibilizar e envolver seus servidores na implementação do PMEF;

III - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

IV - realizar a divulgação do PMEF;

V - realizar parcerias de interesse do Programa;

VI - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PMEF.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

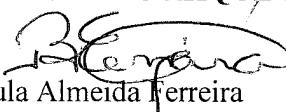
Art. 6º O Programa Municipal de Educação fiscal – PMEF será implementado, inicialmente, com recursos orçamentários advindos da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Paula Almeida Ferreira
Secretaria Municipal de Administração